Lei 833

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 09/08/2005

2º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

Processo nº 064 /2005

Aprovado

Projeto de Lei nº 039 de 01 de 2005.

"Determina aos estabelecimentos que dão pronto atendimento, o uso obrigatório de aparelho triturador de agulhas injetáveis, após o uso das mesmas".

Art. 1º - Ficam os Hospitais, Clínicas Médicas e Veterinárias, Pronto-Socorros, Farmácias, Drogarias, Laboratórios e, todos os estabelecimentos de Pronto Atendimento, a obrigatoriedade do uso de aparelho triturador de agulhas injetáveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista, 01 de agosto de 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
VEREADOR/PV

Ao Apto Legislativo
P/ providencias
em 03/08/05

JUSTIFICATIVA

Todos sabemos, que quem manipula seringas injetáveis, está exposto a graves doenças transmitidas pelo sangue. As salas de aplicação e coletas de sangue são as principais origens das agulhas injetáveis que podem estar infectadas, e representam um sério risco de contaminação, tanto para os profissionais como aos pacientes.

Os profissionais de Farmácias e demais instituições onde são utilizadas as agulhas injetáveis estão sempre expostos a acidentes provocados por agulhas, quer após aplicação, como o manuseio das seringas usadas, ou mesmo no ferimento involuntário por agulhas acidentalmente deixadas em local inadequado.

O uso de tal equipamento viria a acabar definitivamente com este risco. É de conhecimento geral, o tamanho grau de incidência de vítimas de uso de agulhas contaminadas, tanto os Hemofílicos, como qualquer cidadão, tem natural receio de ser vítima de uso de seringas e agulhas reaproveitadas, com o uso de equipamento próprio, toda a população estaria mais tranqüila, da certeza de agulhas ejetáveis virgens.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista, 01 de agosto de 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
VEREADOR/PV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº **039/2005**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, ao qual **"DETERMINA AOS ESTABELECIMENTOS QUE DÃO PRONTO ATENDIMENTO, O USO OBRIGATÓRIO DE APARELHO TRITURADOR DE AGULHAS INJETÁVEIS, APÓS O USO DAS MESMAS".**

O presente Projeto de Lei visa acabar com os riscos a que estão expostas as pessoas que manipulam seringas injetáveis, além de proteger também os pacientes destes estabelecimentos. As salas de aplicações e coletas de sangue, farmácias e demais instituições onde são utilizadas agulhas injetáveis, são os mais propícios à contaminação das pessoas caso haja algum descuido, por vezes causando sérios acidentes. A lei tem o objetivo de eliminar estes tipos de acidentes.

Assim sendo, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é da competência do Município legislar sobre a presente matéria e o mesmo reverte-se de legalidade e constitucionalidade, estando amparado pelo disposto no art. 196, da Constituição Federal, que dizem:

> ***Art. 196*** *- A Saúde é direito de todos e dever do Estado* (leia-se Município), *garantindo mediante políticas sociais e econômicas* ***que visem a redução do risco de doenças*** *e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Combinado com o art. 15, incisos I e XIV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, que dispõe:

> ***Art. 15*** *– Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*
>
> *I – assuntos de interesse local ...*
>
> ...
>
> ***XIV – organização e prestação de serviços públicos.***.

É o Parecer, s.m.j

OSMAR SAMPAIO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Osmar Sampaio, sobre o **Projeto de Lei nº 039/2005**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, ao qual **"DETERMINA AOS ESTABELECIMENTOS QUE DÃO PRONTO ATENDIMENTO, O USO OBRIGATÓRIO DE APARELHO TRITURADOR DE AGULHAS INJETÁVEIS, APÓS O USO DAS MESMAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE SETEMBRO DE 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS UM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº Nº 039/2005**, DE 01 DE AGOSTO DE 2005, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, AO QUAL **"DETERMINA AOS ESTABELECIMENTOS QUE DÃO PRONTO ATENDIMENTO, O USO OBRIGATÓRIO DE APARELHO TRITURADOR DE AGULHAS INJETÁVEIS, APÓS O USO DAS MESMAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE SETEMBRO DE 2005

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em: .....

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇAO, CULTUTRA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 039/2005**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, ao qual **"DETERMINA AOS ESTABELECIMENTOS QUE DÃO PRONTO ATENDIMENTO, O USO OBRIGATÓRIO DE APARELHO TRITURADOR DE AGULHAS INJETÁVEIS, APÓS O USO DAS MESMAS".**

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação deste projeto, por entendermos que o mesmo tem como finalidade propiciar melhor condição de trabalho às pessoas que lidam com agulhas injetáveis, sem falar sensação de segurança aos munícipes em saber que as agulhas sempre serão novas pois as utilizadas são destruídas após sua utilização.

É o Parecer, s.m.j

Francisca Pleneilda P. Gouveia

FRANCISCA PLENEILDA
Presidente/Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇAO, CULTUTRA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da senhor Relator, Vereador Osmar Francisco Sampaio da Silva, sobre o **Projeto de Lei nº nº 039/2005**, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, ao qual **"DETERMINA AOS ESTABELECIMENTOS QUE DÃO PRONTO ATENDIMENTO, O USO OBRIGATÓRIO DE APARELHO TRITURADOR DE AGULHAS INJETÁVEIS, APÓS O USO DAS MESMAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE SETEMBRO DE 2005.

Francisca Plenilda P. Gouveia

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E IRACEMA ARALDI COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 039/2005**, DE 01 DE AGOSTO DE 2005, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, AO QUAL **"DETERMINA AOS ESTABELECIMENTOS QUE DÃO PRONTO ATENDIMENTO, O USO OBRIGATÓRIO DE APARELHO TRITURADOR DE AGULHAS INJETÁVEIS, APÓS O USO DAS MESMAS".**ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE SETEMBRO DE 2005.

Francisca Pleneilda Gouveia
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

Iracema Araldi
IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 039/2005.

Autor: Vereador Marcelo Vieira de Carvalho

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 29 e 06/12/**2005**

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**				
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**				
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**				
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**				
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**				
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**				
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**				
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**				
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**				
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**				
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**				
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**				
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**				

VOTAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1ª DISCUSSÃO E EM SEGUNDA VOTAÇÃO SIMBOLICA.

1° SECRETÁRIO

LEI N° **833**, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

DETERMINA AOS ESTABELECIMENTOS QUE DÃO PRONTO ATENDIMENTO, O USO OBRIGATÓRIO DE APARELHO TRITURADOR DE AGULHAS INJETÁVEIS, APÓS O USO DAS MESMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Ficam os Hospitais, Clínicas Médicas e Veterinárias, Pronto Socorros, Farmácias, Drogarias, Laboratórios e, todos os estabelecimentos de Pronto Atendimento, obrigatoriedade do uso do aparelho triturador de agulhas injetáveis.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em exercício, em 19 de dezembro de 2005.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **039**, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.
AUTOR: VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

REDAÇÃO FINAL

DETERMINA AOS ESTABELECIMENTOS QUE DÃO PRONTO ATENDIMENTO, O USO OBRIGATÓRIO DE APARELHO TRITURADOR DE AGULHAS INJETÁVEIS, APÓS O USO DAS MESMAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Ficam os Hospitais, Clínicas Médicas e Veterinárias, Pronto Socorros, Farmácias, Drogarias, Laboratórios e, todos os estabelecimentos de Pronto Atendimento, obrigatoriedade do uso do aparelho triturador de agulhas injetáveis.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 06 de Dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XI
nº 1627

quarta-feira
21 de dezembro
de 2005

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 833, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

DETERMINA AOS ESTABELECIMENTOS QUE DÃO PRONTO ATENDIMENTO, O USO OBRIGATÓRIO DE APARELHO TRITURADOR DE AGULHAS INJETÁVEIS, APÓS O USO DAS MESMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam os Hospitais, Clínicas Médicas e Veterinárias, Pronto Socorros, Farmácias, Drogarias, Laboratórios e, todos os estabelecimentos de Pronto Atendimento, obrigatoriedade do uso do aparelho triturador de agulhas injetáveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em exercício, em 19 de dezembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 029/05 PRESI

FIXA VALORES DAS TARIFAS TAXIMÉTRICAS PARA TAXIS CONVENCIONAIS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor-Presidente Interino da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Sindicato dos Taxistas, Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Transportadores Rodoviários Autônomos e Similares de Cargas e Passageiros do Estado de Roraima SINTACAVER através do Ofício Nº 12/05 de 10 de maio de 2005, solicitou aumento tarifário, em virtude da defasagem de valores nas tarifas atualmente cobradas;

Considerando que o reajuste apreciado pelo Conselho Municipal de Transportes Coletivos CMTC e concedido através da Portaria PRESI Nº 10, de 16 de junho de 2005, foi calculado a partir de equívoco existente no Ofício supracitado do Sindicato dos taxistas - SINTACAVER, que apresentava como base de cálculo o valor do quilometro rodado em R$ 1,30 (um real e trinta centavos), quando na ocasião a tarifa vigente já era R$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos).

Considerando que a análise técnica da Diretoria de Trânsito e Mobilidade Urbana apontou os novos valores que seriam compatíveis com o equilíbrio financeiro do sistema e os mesmos foram aprovados em Reunião do Conselho Municipal de Transportes Coletivos - CMTC na data de 16 de dezembro de 2005.

Considerando ainda a necessidade de que sejam estabelecidos e publicados todos os valores a serem praticados pelo serviço de táxi convencional no âmbito do Município de Boa Vista.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as tarifas taximétricas e fixas a serem praticadas pelos táxis convencionais do Município de Boa Vista nos seguintes valores:

I)	Bandeirada inicial	R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos)
II)	Quilômetro rodado	R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)
III)	Quilômetro rodado na bandeira 2	R$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos)
IV)	Tarifa Aeroporto zona I	R$ 25,00 (vinte e cinco reais)
V)	Tarifa Aeroporto zona II	R$ 29,00 (vinte e nove reais)
VI)	Tarifa Aeroporto zona III	R$ 34,00 (trinta e quatro reais)
VII)	Hora parada	R$ 31,50 (trinta e um reais e cinqüenta centavos)
VIII)	Bagagem que exceda 20 Kg	R$ 2,00 (dois reais)

Parágrafo Único - A tarifa de bagagem de que trata o inciso VIII retro só será devida caso efetivamente exista o referido excesso, sendo cobrada uma única vez.

Art.2º. - A partir da publicação desta Portaria fica revogada a Portaria PRESI nº. 10, de 16 de junho de 2005.

Art.3º. - Os permissionários de alvarás de táxi convencional terão 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, a contar da publicação da presente Portaria para estarem com seus taxímetros devidamente programados e aferidos pelo IPEM-RR, nos padrões aqui estabelecidos.

Art.4º. - Ficam estabelecidas 3 (três) zonas de tarifação fixa para o serviço de táxi do Aeroporto Internacional de Boa Vista a saber:

I) Zona I: 13 de Setembro, Parque Anauá, Liberdade, Pricumã, Canarinho, São Pedro, São Francisco, São Vicente, Calunga, Mecejana, Aparecida, 31 de Março e Buritis Bairro dos Estados, Caçari, River Park, Paraviana e adjacências.

II) Zona II: Parque Caçari, Aquilino Mota Duarte, Asa Branca, Bela Vista, Caimbé, Caranã, Cauamé, Centenário, Cinturão Verde, Silvio Botelho, Jardim Caranã, Jóquei Clube, Marechal Rondon, Nova Canaã, Operário, Pintolândia, Profº Aracelis Souto Maior, Santa Tereza, Tancredo Neves, União e Psicultura.

III) Zona III: Vila Olímpica, Silvio Leite, Santa Luzia, Senador Hélio Campos, Equatorial, Alvorada, Raiar do Sol, Nova Cidade, Cidade Satélite e Conjunto Cidadão.

Art. 5º. - Será fixado em local visível nas áreas de embarque e desembarque do Aeroporto Internacional de Boa Vista, tabela com os valores vigentes das tarifas praticadas pelo serviço de táxi especial para aquele Aeroporto.

Parágrafo Único - A EMHUR estabelecerá oportunamente em conjunto com a INFRAERO critérios e padrões mínimos para os veículos que prestam o serviço no Aeroporto Internacional de Boa Vista, a fim de que os mesmos possam estar compatíveis com as tarifas ali praticadas e o adequado atendimento ao sistema de turismo do Município.

Art. 6º. - Qualquer inobservância por parte dos permissionários e seus auxiliares ao cumprimento desta portaria, ensejará na aplicação pela EMHUR, das penalidades cabíveis previstas no Regulamento de Serviço de Táxis do Município.

Art. 7º. - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente da EMHUR, em 19 de dezembro de 2005

Marcelo de Lima Lopes
Diretor-Presidente interino da EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Carta Convite nº 011/2005 - Processo nº 074 /2005 - EMHUR.

A EMHUR através da sua Comissão Permanente de Licitação - C.P.L, nomeada pela Portaria/Presi /Nº 007/05, torna público que realizará processo licitatório na Modalidade de Carta Convite, Tipo Menor Preço Global , de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: Reforma do Departamento de Transporte, Bem como do Prédio Principal da EMHUR.

Para ter acesso a Carta Convite, o interessado deverá comparecer na C.P.L, no horário das 8:30h as 11:30h e das 14:30h as 17:30h.

Informações: Av. Ville Roy, nº 3506E, Bairro Aparecida, Boa Vista/RR.Data para apresentação de documentos e proposta: 28/12/05, às 09:00h, no endereço supracitado.

Boa Vista, 20 de Dezembro de 2005.

Antônio Wedney M. da Silva
Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO : 0345/05
MODALIDADE: Convite nº 051/05
OBJETO: Aquisição de material permanente (aparelho de fax, aparelho medidor de pressão, no break com microprocessador e etc...), para atender as necessidades das Academias Abertas

COMUNICADO

Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, comunica a quem possa interessar, que a reunião pública para abertura do envelope nº 02 "Proposta de Preço" das empresa habilitadas, referente ao processo acima epigrafado, acontecerá às 09:00 (nove horas) do dia 22 de Dezembro de 2005, quinta-feira, na sala de reunião da COPEL.

Boa Vista - RR, 20 de Dezembro de 2005.

Sandra Maria da Silva
Presidente em exercício/COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Munici[illegible] de Boa Vista-RR, certifica que analisando a solicitação co[illegible]nte do processo nº 0608-SMAG/2005, oriunda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG - que trata da emissão de empenho no valor estimado de R$ 127.000,00 (cento e vinte sete mil reais) em favor da IMPRESA NACIONAL - referente à serviços de publicações oficiais, e, com base no Parecer jurídico nº 0625/05 da Assessoria Especial da Comissão Permanente de Licitação - CPL, concluiu, que a mesma se respalda no art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. De acordo com o art. 26 da referida Lei, esta situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias ao senhor Secretário Municipal de Administração, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2005.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stella Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Ayrton Klier Péres Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Francisco de Assis Matias de Souza
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Marcelo de Lima Lopes - Interino
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Ana Lucíola Vieira Franco
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Denis Soares Silva
Membro

Rosa de Saron Lemos
Membro

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 0608-SMAG/2005, com solicitação de origem da SMAG.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ERRATA

Referente à Carta Convite n.º 273/ 2005 , Processo n.º 0058/05 SMDA, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, nº 1625, datado de 19/12/2005.

Onde se lê: "R$ 28.261,70 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos)".

Leia - se: "R$ 28.166,77 (vinte e oito mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos)".

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/05
PROCESSO: 0159/05-SMSA

EMPRESAS	MENOR PREÇO UNITARIO
CARP-H & COIMBRA LTDA	R$ 149.002,00
CARDAN – IMPORTAÇAO, EXPORTAÇAO, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	R$ 110.665,80
DISTRIBUIDORA BRINGEL LTDA	R$ 83.220,00
TAPAJOS DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 163.967,20
MEDICOR PRODUTOS MEDICOS HOSP. LTDA	R$ 335.169,00
HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R$ 66.600,00
MAPEMI M- BRASIL MAT. MED. E ODONT. LTDA	R$ 11.310,00

A CPL recomendou a adjudicação/homologação às empresas CARP-H & COIMBRA LTDA, CARDAN - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, DISTRIBUIDORA BRINGEL LTDA, TAPAJÓS DISTRIBUIDORA LTDA, MEDICOR PRODUTOS MÉDICOS HOSP. LTDA, HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA e MAPEMI M- BRASIL MAT. MED. E ODONT. LTDA por apresentarem Menor Preço Unitário, perfazendo um valor total de R$ 919.934,00 (novecentos e dezenove mil, novecentos e trinta e quatro reais).

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Carta Convite n.º 252/2005
Processo 0055/2005-SMDA

ADJUDICO E HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº. 0055/2005-SMDA - Carta Convite nº. 252/2005, tendo como objeto: Serviço de mão - de - obra para fornecimento e instalação de 10 (dez) estufas para atender as necessidades do desenvolvimento tecnológico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, junto as Escolas Municipais Casa Mãe, em favor da empresa: POLLUX PROJETO CONST. E AGROINDÚSTRIA LTDA, pelo valor de R$ 42.665,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

Boa Vista - RR, 20 de dezembro de 2005.

Manoel Elizeu Alves
Secretário Municipal da - SMDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Carta Convite n.º 246/2005
Processo 0018/2005-SMPL

ADJUDICO E HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº. 0018/2005-SMPL - Carta Convite nº. 246/2005, tendo como objeto: Aquisição de equipamentos para a informatização de novas unidades e manutenção do parque tecnológico da PMBV, em favor da empresa: ATWORK INFORMÁTICA LTDA, pelo valor de R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).

Boa Vista - RR, 20 de dezembro de 2005.

Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretário Municipal da - SMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Carta Convite n.º 261/2005
Processo 0186/2005-SMSA

ADJUDICO E HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº. 0186/2005-SMSA - Carta Convite nº. 261/2005, tendo como objeto: aquisição de centrais de ar - condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa: J. I. S. DE SOUZA NETO, pelo valor de R$ 69.123,60 (sessenta e nove mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos).

Boa Vista - RR, 20 de dezembro de 2005.

Mário Capriglione
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Carta Convite n.º248/2005
Processo 0047/2005-SMFI

ADJUDICO E HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº. 0047/2005-SMFI - Carta Convite nº. 248/2005, tendo como objeto: confecção de placas de identificação de ruas, para contribuir com melhorias, neste município, proporcionando maior facilidade identificativa aos logradouros públicos, em favor da empresa: R. C. SENA - ME, pelo valor de R$ 11.410,00 (onze mil, quatrocentos e dez reais).

Boa Vista - RR, 20 de dezembro de 2005.

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretário Municipal da - SMFI

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ADOTE UMA FAMÍLIA
FONE: 624-4895

SERVIÇO DE APOIO
À CRIANÇA
FONE: 623-0282.

PREFEITURA DE

Boa Vista

CADA DIA MELHOR

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PRESERVE SEU PATRIMÔNIO, NÃO JOGUE LIXO NAS PRAIAS, "BOA VISTA LIMPA É BOA VISTA LINDA"

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

Processo nº 064 /2005

Projeto de Lei nº039 de 01 de 2005.

"Determina aos estabelecimentos que dão pronto atendimento, o uso obrigatório de aparelho triturador de agulhas injetáveis, após o uso das mesmas".

Art. 1º - Ficam os Hospitais, Clínicas Médicas e Veterinárias, Pronto-Socorros, Farmácias, Drogarias, Laboratórios e, todos os estabelecimentos de Pronto Atendimento, a obrigatoriedade do uso de aparelho triturador de agulhas injetáveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista, 01 de agosto de 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
VEREADOR/PV

JUSTIFICATIVA

Todos sabemos, que quem manipula seringas injetáveis, está exposto a graves doenças transmitidas pelo sangue. As salas de aplicação e coletas de sangue são as principais origens das agulhas injetáveis que podem estar infectadas, e representam um sério risco de contaminação, tanto para os profissionais como aos pacientes.

Os profissionais de Farmácias e demais instituições onde são utilizadas as agulhas injetáveis estão sempre expostos a acidentes provocados por agulhas, quer após aplicação, como o manuseio das seringas usadas, ou mesmo no ferimento involuntário por agulhas acidentalmente deixadas em local inadequado.

O uso de tal equipamento viria a acabar definitivamente com este risco. É de conhecimento geral, o tamanho grau de incidência de vítimas de uso de agulhas contaminadas, tanto os Hemofílicos, como qualquer cidadão, tem natural receio de ser vítima de uso de seringas e agulhas reaproveitadas, com o uso de equipamento próprio, toda a população estaria mais tranqüila, da certeza de agulhas ejetáveis virgens.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista, 01 de agosto de 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
VEREADOR/PV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 11 / 08 / 05
Presidente